



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPOJUCA

RESOLUÇÃO 010/2023

GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS ESCRUTINADORES

A Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Ipojuca, no uso de suas atribuições que lhe confere o edital do Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, número 04/2023, resolve:

Estabelecer procedimentos para orientar as pessoas envolvidas no processo de contagem dos votos, logo o encerramento da votação:

Art.1º Cada mesa apuradora será instalada com 3 pessoas, sendo um presidente mais dois escrutinadores;

Art.2º a equipe referida no art. 1º receberá a urna do coordenador do prédio ou de pessoas devidamente designada pelo membro da comissão organizadora presente no local que conduzirá a urna até a mesa de apuração;

Art.3º de posse da urna, o presidente comprova a lacração da urna recebida, apresente-a(mostra-a) aos fiscais e demais presente;

Art.4º constatada a inviolabilidade da urna, a mesma será aberta na presença de todos, dando sequência ao processo de apuração.

Art.5º com os votos em cima da mesa, abre todos, colocando-os com a frente para baixo, em seguida faz a contagem e compara com o número de assinaturas constante no caderno de votação.

Art.6º Se por acaso houver divergência entre a contagem de votos e as assinaturas, a comissão organizadora tem poderes para decidir administrativamente sobre o caso.

Art.7º Resolvida as questões do art. 6º, se houver, o presidente dos trabalhos de escrutinação coloca as cédulas e segue chamando os votos, um por um, para que todos escute e vejamos os números dos candidatos chamados. Enquanto isso, um dos escrutinadores vai marcando no mapa de urna, o voto chamado.

Art.8º O voto assinalado: no quadrado em branco, na foto, no número e/ou no nome do candidato, será validado pela mesa apuradora.

Art.9º Não será permitido palavras, frases ou expressões que caracterize identificação do voto.

Art.10º Será terminantemente proibido, fiscais, candidatos ou pessoas não autorizados pela comissão organizadora, manusear cédulas ou outro qualquer documento pertencente ao processo de escolha

Art.11º A comissão organizadora será responsável para instalar quantas mesas apuradoras forem necessárias durante o período de apuração.

Art. 12º Apurado os votos, será preenchido o mapa definitivo e todos presente envolvido assinarão o referido documento. Em seguida tudo que for referente ao processo de escolha, será colocado no mesmo saco plástico e será lacrado com um lacre enforca gato e entregue à comissão organizadora.

Ipojuca, 28 de setembro de 2023

José Rufino da Silva Mat. 5967

Presidente do CMDCA